

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão em 06-03-2012.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa dos bens da massa insolvente.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

06-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra S. Rocha*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

306094638

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 12998/2012

Processo: 4252/11.2TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento do processo

Insolventes: Manuel Fernando Ferreira Cunha, nascido em 09-01-1978, freguesia de Selho (São Cristóvão) [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 223190292, Endereço: Rua do Penegacho, N.º 132, Selho S. Cristóvão, 4835-284 Guimarães; e

Ana Cristina Rodrigues Teixeira, estado civil: Casada, nascido(a) em 17-01-1983, freguesia de Selho (São Cristóvão) [Guimarães], NIF — 232129010, Endereço: Rua do Penegacho, N.º 132, Selho S. Cristóvão, 4835-284 Guimarães.

Administrador de insolvência: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S. Tiago, 879, 2.º, esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233.º do CIRE.

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

306088822

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12999/2012

Processo: 321/06.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Ana Maria da Silva Fernandes.

Insolvente: Rodrigues & Casal, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Rodrigues & Casal, L.ª, NIF 503691690, com sede em Praceta da Tabaqueira, Lote A, 5.º Piso, Sala H, Lisboa.

Administrador de Insolvência — Dr.ª Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, com endereço em Rua Jacinto Marto, n.º 8, 2.º Fte., 1150-192 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

29-08-2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300693809

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 13000/2012

Despacho indeferimento da exoneração passivo restante nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 8511/11.6TCLRS

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho de indeferimento do incidente de exoneração do passivo restante, em que é Insolvente: Maria da Glória de Sousa Oliveira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-03-1943, concelho de Amares, freguesia de Seramil [Amares], NIF 116183748, Endereço: Rua Ilha da Madeira, 59., 1.º, Dto., 2620-045 Olival de Basto.

14 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Francisco Campos Cardoso*.

306095756

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 13001/2012

Processo: 1460/11.0TBLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 18-05-2012, às 10:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Europe Man — Indústria de Estofos, L.ª, NIF — 506292827, Endereço: Lugar do Areeiro, Silvares, 4620-000 Lousada com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Martine Françoise Leonie Marie Gaultier Rannou, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 233593772, Endereço: Lugar do Areeiro, Boim, 4620 Lousada a quem é fixado domicílio na morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;